

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS



IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo, que entre si celebram de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO e de outro lado TDKOM Informática LTDA.

Processo nº 126/2014.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Contratado: TDKOM Informática LTDA.

Objeto: Prorroga o contrato visando manutenção sem custo dos meios de transmissão, fornecimento de 10 megas de acesso mediante pagamento mensal.

Valor: R\$ 6.581,16

Período: 12 (doze) meses.

Data Assinatura: 20 de maio de 2016.

Fernando Nogueira de Oliveira - Diretor Presidente – IPMO.



IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - IX

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, conforme L/C Nº 480/2006, L/C 813/2012 e o Art. 87 da Lei 4.954/2005, CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público nº. 01/2012, Homologado pelo Decreto nº 6.230/12 para o cargo de Assistente Técnico.

O Candidato deverá se apresentar a partir (INCLUSIVE) do dia **08 DE JUNHO** do corrente ano, **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos, localizado a rua Cambará, nº. 1.351 – VI. São José, para avaliação médica e contratação do mesmo.

A não comprovação do constante do capítulo X do Edital do referido Concurso, bem como o não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência dos direitos havidos pelo candidato.

ASSISTENTE TÉCNICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
7º	RODRIGO APARECIDO SEVERIANO	8.866.026-9

Ourinhos, 07 de junho de 2016.

Fernando Nogueira de Oliveira
Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.292

De 1º de junho de 2016

Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Inácio José Barbosa Filho:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês informações sobre:

I – O número total de multas aplicadas no Município e os valores arrecadados, nas infrações aplicadas pelos agentes de trânsito;

II – O valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito.

Art. 2º. O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º. A divulgação será feita na página principal do site da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 1º de junho de 2016.

JOSÉ ROBERTO TASCA
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA
- Secretário Geral -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.293

De 6 de junho de 2016

Institui a Semana Municipal do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Aparecido Luiz:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º. O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. Durante a Semana do Legislativo na Escola, os vereadores da Câmara Municipal de Ourinhos poderão visitar as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação para debater com os alunos, pais, funcionários e professores o papel do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A visita deverá ser agendada com, no mínimo, 48 horas de antecedência, com a direção da Unidade Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 6 de junho de 2016.

JOSÉ ROBERTO TASCA
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA
- Secretário Geral -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.294

De 6 de junho de 2016

Estabelece obrigatoriedade de divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Inácio José Barbosa Filho:

Art. 1º. Fica o Poder Público obrigado a divulgar os custos de veiculação de toda a publicidade da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal, inserida nos meios de comunicação, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.

§ 1º. Nos custos referidos no “caput” deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso, da publicidade veiculada.

§ 2º. A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitário e total da veiculação.

§ 3º. Trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Administração informará à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais.

Art. 2º. A divulgação dos custos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Publicidade em jornais e revistas: no mínimo, 5% do

espaço, precedida da seguinte mensagem: “A população de Ourinhos pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total)”;

II – Publicidade em rádio: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: “A população de Ourinhos pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total)”;

III – Publicidade em televisão: cinco segundos para exposição da seguinte mensagem: “A população de Ourinhos pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total)”;

IV – Publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: “A população de Ourinhos pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total)”;

V – Publicidade por meio da rede mundial de computadores: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: “A população de Ourinhos pagou por esta veiculação R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total)”.

Art. 3º. No que se refere à Câmara Municipal, esta Lei será regulamentada por meio de Resolução, dentro de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 6 de junho de 2016.

JOSÉ ROBERTO TASCA
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA
- Secretário Geral -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

EXTRATO DE PORTARIA

Errata: Ref. PORTARIA nº. 25/2016. Onde se lê: 1º de junho de 2016. Leia-se: 07 de junho de 2016. Câmara Municipal de Ourinhos, em 07 de junho de 2016. **PORTARIA nº. 26/2016.** Nomeia o Sr. Renato Adriano Lopes Luz, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, a partir de 07 de junho de 2016. Câmara Municipal de Ourinhos, em 07 de junho de 2016.



Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

LEIA TAMBÉM NA INTERNET

www.ourinhos.sp.gov.br